PARECER JURÍDICO Nº 82/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – Município de Ventania/PR.

Assunto: Análise jurídica prévia da fase preparatória do procedimento licitatório, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 20, 57, 75, 76, 78 e 86, §3º, do Decreto Municipal nº 009/2024, com exame específico do Documento de Formalização de Demanda nº 07/2026, do Estudo Técnico Preliminar nº 07/2026, do Termo de Referência e da minuta do Edital do Pregão Eletrônico destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas-máquina de trator de esteira para manutenção e operação do Aterro Sanitário Municipal de Ventania/PR.

Modalidade: Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Critério de Julgamento: Menor preço unitário.

Valor Global Estimado: R$ 361.593,60 (trezentos e sessenta e um mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas-máquina de trator de esteira, com potência mínima de 95 HP, peso operacional aproximado de 10 toneladas, incluindo operador, fornecimento de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva e demais insumos necessários à execução dos serviços de manutenção, adequação e conservação do Aterro Sanitário Municipal de Ventania/PR.

Fundamentação Jurídica: Constituição Federal; Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 009/2024; Lei Complementar nº 123/2006; Lei nº 12.305/2010; normas ambientais aplicáveis.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **procedimento administrativo** encaminhado a esta **Procuradoria Jurídica Municipal** para **análise jurídica prévia da fase preparatória de procedimento licitatório** destinado à **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas-máquina de trator de esteira, com operador, incluindo fornecimento de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva e demais insumos necessários à manutenção e operação do Aterro Sanitário Municipal de Ventania/PR**.

Constam nos **autos** o **Documento de Formalização de Demanda nº 07/2026**, o **Estudo Técnico Preliminar nº 07/2026**, o **Termo de Referência**, a **minuta do Edital do Pregão Eletrônico, pesquisa de preços** e demais **documentos** pertinentes à **fase preparatória da contratação**, nos termos do **art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 57 e seguintes do Decreto Municipal nº 009/2024.**

É o **relatório**. Passa-se à **análise jurídica**.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente **manifestação jurídica** possui **natureza opinativa e limita-se à análise da regularidade formal e jurídica do procedimento administrativo, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 20 do Decreto Municipal nº 009/2024**, não abrangendo **aspectos técnicos** relacionados à **operacionalização dos serviços, à validação material dos quantitativos estimados, à exatidão dos levantamentos operacionais do aterro sanitário, à futura execução contratual, à aferição da vantajosidade econômica da contratação ou à fiscalização técnica dos serviços**, matérias afetas aos **setores competentes e à autoridade administrativa responsável**.

Inicialmente, verifica-se que a **Administração Pública Municipal** promoveu **adequada instrução preliminar do procedimento administrativo**, mediante **elaboração do Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência**, em consonância substancial com o **art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com o art. 6º, inciso XXIII, da referida lei**, bem como com os **arts. 57, 75, 76 e 78 do Decreto Municipal nº 009/2024.**

O **Documento de Formalização de Demanda nº 07/2026** apresenta **descrição adequada do objeto pretendido, justificativa da necessidade da contratação, contextualização do interesse público envolvido, indicação de gestor e fiscal do contrato, demonstração da necessidade administrativa e previsão orçamentária**, revelando-se compatível, em termos gerais, com os **princípios da legalidade, planejamento, eficiência e motivação** previstos nos **arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021**, bem como com os **arts. 3º e 7º do Decreto Municipal nº 009/2024**.

No tocante ao **planejamento da contratação**, verifica-se que a **Administração Pública Municipal** apresentou **justificativa formal acerca da ausência de previsão específica da contratação no Plano de Contratações Anual**, circunstância que, por si só, **não inviabiliza o prosseguimento do feito**, considerando tratar-se de **serviço contínuo e essencial relacionado à manutenção e operação do aterro sanitário municipal**, em conformidade com os **princípios do interesse público, continuidade do serviço público e eficiência administrativa** previstos nos **arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021**.

O **Estudo Técnico Preliminar nº 07/2026** encontra-se substancialmente adequado aos **requisitos legais** previstos no **art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 57 e 75 do Decreto Municipal nº 009/2024**, contemplando **descrição da necessidade administrativa, levantamento de mercado, estimativa quantitativa, justificativa da solução escolhida, análise de viabilidade técnica e econômica, requisitos ambientais, resultados pretendidos e análise de alternativas de contratação**.

Verifica-se que o **ETP** demonstra adequadamente a **inviabilidade de execução direta dos serviços pela Administração Pública Municipal**, especialmente diante da **inexistência de equipamento próprio em condições operacionais adequadas e da ausência de equipe técnica suficiente para execução direta dos serviços**, mostrando-se **juridicamente adequada a solução de contratação de empresa especializada**, em consonância com os **princípios da eficiência, economicidade e planejamento** previstos nos **arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021**.

No que se refere aos **quantitativos estimados**, observa-se que a **Administração Pública Municipal** apresentou **justificativa técnica baseada na rotina operacional do aterro sanitário municipal, no volume médio de resíduos sólidos recebidos e na necessidade contínua de compactação, cobertura e conformação das células de disposição**, inexistindo, sob análise estritamente jurídica, inconsistência grave apta a comprometer a validade da estimativa apresentada, nos termos do **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**.

O **Termo de Referência** encontra-se substancialmente adequado aos **requisitos legais** previstos no **art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e aos arts. 75 e 76 do Decreto Municipal nº 009/2024**, contemplando **descrição detalhada do objeto, metodologia de execução, requisitos técnicos da futura contratada, obrigações das partes, critérios de medição e pagamento, fiscalização, indicadores de desempenho, exigências ambientais, gestão operacional, quantitativos estimados e condições de execução contratual.**

Destaca-se positivamente a **previsão de indicadores objetivos de desempenho, critérios de medição por hora efetivamente trabalhada, controle operacional mediante relatórios diários e obrigação de substituição imediata do equipamento em caso de indisponibilidade**, em consonância com os **princípios da eficiência, continuidade do serviço público e planejamento** previstos nos **arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.**

No tocante à **estimativa de preços**, verifica-se que a **Administração Pública Municipal promoveu levantamento mercadológico compatível com o objeto contratado**, em conformidade substancial com o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com os arts. 57 e 76 do Decreto Municipal nº 009/2024**, sendo o **valor global estimado da contratação compatível com os parâmetros de mercado constantes dos autos**.

Quanto à **modalidade licitatória escolhida**, verifica-se **adequação jurídica da adoção do Pregão Eletrônico**, nos termos do **art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 86 do Decreto Municipal nº 009/2024**, considerando tratar-se de **serviço comum**, cujos **padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital e pelo Termo de Referência**.

O **critério de julgamento pelo menor preço** mostra-se **juridicamente compatível com o objeto pretendido**, em conformidade com os **arts. 33, inciso I, e 34 da Lei nº 14.133/2021, recomendando-se, todavia, uniformização terminológica entre as expressões "menor preço", "menor preço unitário do lote" e "menor preço unitário", considerando tratar-se de item único**.

No que se refere à **minuta do edital**, verifica-se que esta contempla, em termos gerais, os **requisitos legais** previstos no **art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 107, 109 e 110 do Decreto Municipal nº 009/2024**, contendo **definição do objeto, regras de participação, critérios de julgamento, disciplina recursal, regras de habilitação, sanções, obrigações da contratada, requisitos ambientais, regime de execução, critérios operacionais e disposições relacionadas à futura execução contratual**.

Os **requisitos de habilitação** previstos no **edital** mostram-se compatíveis com os **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto à **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica**, incluindo **exigências** relacionadas à **disponibilidade do equipamento, operador habilitado e atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto licitado**, em observância aos **princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade** previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

Contudo, **verifica-se a necessidade de saneamento formal de alguns pontos específicos da minuta editalícia, especialmente quanto ao preenchimento integral dos campos pendentes relativos ao número do pregão, número do processo administrativo e cronograma do certame, exclusão de resíduos de modelos anteriores, correção do hiperlink inválido constante do item 13.1, padronização terminológica do critério de julgamento e aperfeiçoamento da justificativa constante do item 5.2.2 referente à vedação de participação de cooperativas e consórcios, a fim de**

reforçar a segurança jurídica e a coerência interna do instrumento convocatório, nos termos dos arts. 5º, 11 e 25 da Lei nº 14.133/2021.

Observa-se, ainda, **necessidade de harmonização formal entre os documentos da fase preparatória quanto à identificação cronológica e documental do Termo de Referência, tendo em vista a indicação da data "07/05/2026", potencialmente incompatível com a cronologia do DFD e do ETP, recomendando-se revisão e saneamento para preservação da coerência cronológica da fase interna, em observância aos princípios do planejamento, motivação e segurança jurídica previstos nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.**

No tocante à **minuta contratual**, analisada em conjunto com o **edital e o Termo de Referência**, verifica-se que esta contempla substancialmente os **requisitos legais obrigatórios** previstos no **art. 92 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente **quanto ao objeto, vinculação ao edital, regime de execução, preço, critérios de medição e pagamento, obrigações das partes, fiscalização contratual, penalidades, vigência, hipóteses de alteração contratual, rescisão e previsão orçamentária**, inexistindo cláusulas manifestamente ilegais ou incompatíveis com a **Lei nº 14.133/2021** e com o **Decreto Municipal nº 009/2024**.

No que se refere aos **anexos** integrantes da **minuta do edital**, verifica-se que os **documentos complementares da fase preparatória** mostram-se substancialmente **compatíveis com o objeto licitado e com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 009/2024**, especialmente **quanto à coerência entre o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, os modelos de declarações, formulários de proposta, exigências operacionais e critérios técnicos de execução**, inexistindo, em análise estritamente jurídica, incompatibilidades materiais ou vícios insanáveis aptos a comprometer a regularidade do certame, **recomendando-se apenas revisão final de padronização terminológica, saneamento de inconsistências formais remanescentes e conferência integral da correspondência entre os anexos e o texto principal do instrumento convocatório**, em observância aos **princípios da segurança jurídica, vinculação ao instrumento convocatório, planejamento, motivação e competitividade** previstos nos **arts. 5º, 11, 18 e 25 da Lei nº 14.133/2021**, bem como nos **arts. 3º, 57, 75, 76, 107 e 109 do Decreto Municipal nº 009/2024**.

Por fim, **observa-se que os documentos que compõem a fase preparatória encontram-se substancialmente alinhados aos princípios da legalidade, planejamento, motivação, eficiência, economicidade, competitividade, razoabilidade e interesse público previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, não se constatando vícios insanáveis aptos a impedir o prosseguimento do procedimento licitatório.**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Procuradoria Jurídica Municipal opina pela regularidade jurídica da fase preparatória do procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas-máquina de trator de esteira para manutenção e operação do Aterro Sanitário Municipal de Ventania/PR, mediante Pregão Eletrônico, nos termos dos arts. 18, 23, 25, 28, inciso I, 33, 34, 53, 62 a 70 e 92 da Lei nº 14.133/2021, bem como dos arts. 20, 57, 75, 76, 78, 86, 107, 109 e 110 do Decreto Municipal nº 009/2024, não se vislumbrando óbice jurídico ao prosseguimento do feito, desde que previamente observadas as seguintes recomendações e condicionantes:**

a) preenchimento integral dos campos pendentes constantes da minuta do edital, especialmente número do pregão, número do processo administrativo e cronograma do certame;

b) exclusão de resíduos de modelos anteriores remanescentes na minuta editalícia;

c) saneamento do hiperlink inválido constante do item 13.1 do edital;

d) padronização terminológica do critério de julgamento para adoção uniforme da expressão "menor preço unitário";

e) aperfeiçoamento da fundamentação constante do item 5.2.2 do edital referente à vedação de participação de cooperativas e consórcios;

f) revisão e harmonização cronológica da identificação e datação do Termo de Referência;

g) revisão final de coerência textual, operacional e cronológica dos documentos da fase preparatória antes da publicação do edital;

h) conferência final da compatibilidade integral entre DFD, ETP, Termo de Referência, edital e anexos.

Registre-se, por fim, para fins de adequada delimitação da **responsabilidade jurídica e administrativa**, que o presente **parecer jurídico limita-se à análise da regularidade formal e jurídica do procedimento administrativo, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 20 do Decreto Municipal nº 009/2024, não abrangendo a validação técnica da solução adotada, a aferição material dos quantitativos estimados, a exatidão da pesquisa de preços, a disponibilidade financeira efetiva, a futura execução contratual ou a fiscalização operacional dos serviços**, matérias de **responsabilidade dos setores técnicos competentes e da autoridade administrativa responsável**, cabendo a esta a **adoção das providências necessárias ao atendimento das recomendações consignadas**.

É o **Parecer Jurídico**.

Ventania/PR, 13 de Maio de 2026.

JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA FILHO
Procurador Jurídico do Município de Ventania/PR
OAB/PR 42.280

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA FILHO
Data: 13/05/2026 13:59:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br